



LEI Nº 4.472/2016.

DISCIPLINA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE BEIJA-FLOR DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, denominado BEIJA-FLOR.

Art. 2º O Abrigo Institucional BEIJA-FLOR, constituir-se-á numa alternativa de atendimento a crianças e/ou adolescentes, dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 suas alterações e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 3º O Abrigo Institucional BEIJA-FLOR, objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

VIII – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração social;



IX – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XI – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XII – participação na vida da comunidade local; e,

XIII – preparação gradativa para o desligamento.

Art. 4º O Abrigo Institucional, constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo este a função e condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. O Abrigo Institucional por meio da sua equipe de Servidores realizarão o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no Abrigo Institucional.

Art. 5º O contingente de acolhidos no Abrigo Institucional é constituído por crianças e adolescentes do Município de Dionísio Cerqueira/ SC., aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

Parágrafo Único. O Abrigo Institucional, destina-se a acolher crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, ou até que completar 18 anos.

Art. 6º Caberá ao Município de Dionísio Cerqueira, através de seus órgãos, acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, bem como, a equipe técnica do abrigo Institucional, BEIJA-FLOR.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Abrigo Institucional, BEIJA-FLOR.

Art. 8º O Quadro Funcional do Abrigo Institucional BEIJA-FLOR, é composto de Cargos de Provimento em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo, conforme instituídos abaixo:

I – DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

01 (um) Coordenador

II – DE PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO

01 (um) Assistente Social

01 (um) Psicólogo



05 (cinco) Cuidadores

05 (cinco) Auxiliares de Cuidador

§ 1º O Município por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar Servidor do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Direta e Indireta para prestar serviços no Abrigo Institucional, podendo rever este ato a qualquer momento.

§ 2º Por interesse público municipal justificado pela autoridade competente, em razão dos serviços públicos desenvolvidos pelo Abrigo Institucional, os Servidores designados para desempenhar atividades que, pela sua natureza, serviços de urgência ou plantão em caráter continuado, em escala de revezamento, o Município poderá estabelecer jornada de trabalho ininterrupta de 6 (seis) horas sem prejuízo da respectiva remuneração.

Art. 9º O ocupante Cargo de Coordenador do Abrigo Institucional BEIJA-FLOR, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, compulsoriamente deverá ter formação mínima em nível superior e com experiência comprovada na área de atuação na proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços de responsabilidade dos Municípios segundo a norma legal vigente.

Art.10. Ao Coordenador do Abrigo Institucional compete:

I – gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;

II – aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;

III – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV – elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

V – organizar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;

VI – articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde – SUS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – atender à Secretaria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade;

VIII – promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;



IX – definir, em conjunto com a equipe técnica que atuará na unidade de acolhimento fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;

X – definir, em conjunto com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;

XI – articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

XII – realizar reuniões periódicas com a equipe técnica e o Cuidador para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;

XIII – encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações;

XIV – estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e,

XV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

11. Especificadamente as responsabilidades da Psicóloga são as seguintes:

I – elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

II – realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III – auxiliar na orientação e apoio para os Cuidadores e demais funcionários da unidade de acolhimento;

IV – capacitar e acompanhar os Cuidadores e os demais funcionários;

V – apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;

VI – encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII – organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;



VIII – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: a) a possibilidade de reintegração familiar; b) a necessidade de aplicação de novas medidas; c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

IX – preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;

X – mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

XI – inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento na modalidade de Abrigo Institucional ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

XII -Realizar atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes; e,

XIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 12. Especificadamente as responsabilidades da Assistente Social são as seguintes:

I – elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

II – realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III – auxiliar na orientação e apoio para os Cuidadores e demais funcionários da unidade de acolhimento;

IV – capacitar e acompanhar os Cuidadores e os demais funcionários;

V – apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;

VI – encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII – organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;

VIII – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada



criança e adolescente, apontando: a) a possibilidade de reintegração familiar; b) a necessidade de aplicação de novas medidas; c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

IX – preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;

X – mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

XI – inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento na modalidade de Abrigo Institucional ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

XII -Realizar atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes; e,

XIII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Ao Cargo de Cuidador será exigido no mínimo o ensino médio, sendo de sua competência as seguintes responsabilidades:

I – manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;

II – organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;

III – auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade;

IV – organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V – acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;

VI – auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;

VII – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

VIII – organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;



IX -Realizar atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, por turno de 40 horas semanais; e,

X – manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.

§ 1º Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inc. V, do caput, deste artigo.

Art. 14. Ao Cargo de Auxiliar de Cuidador serão exigidas no mínimo o ensino fundamental, sendo de sua competência as seguintes responsabilidades:

I – apoiar o Cuidador no exercício de suas funções;

II – cuidar da moradia por meio da preparação de alimentos organização e limpeza do ambiente; e,

III -Realizar atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, por turno de 40 horas semanais; e,

IV – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 15. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ofertar constantemente capacitação específica para a Equipe Técnica de Servidores que atuam junto ao Abrigo Institucional BEIJA-FLOR

Art. 16. Ficam instituídos os Anexos I, II, III e IV, os quais determinam a nomenclatura dos cargos, carga horária de trabalho, número de vagas, vencimentos e níveis, em conformidade com o disposto nesta Lei:



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Coordenador	40	01	2.751,06	CPC-1

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Psicólogo	30	01	2.063,70	ATNS - 1
Assistente Social	30	01	2.063,70	ATNS - 1

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Cuidador	40	05	1.305,53	ATNM - 1

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO	NÍVEL
Auxiliar de Cuidador	40	05	846,48	AEF - 1



ANEXO V

Habilitação
Coordenador: Ensino Superior completo na área de Serviço Social, Psicologia, Sociologia e ou Pedagogia.
1.2. Assistente Social, Psicólogo: Ensino Superior específico na área de atuação, com registro nos órgãos competentes fiscalizadores.
1.3. Cuidador: Ensino Médio.
1.4. Auxiliar de Cuidador: Ensino Fundamental nível de 4º Serie.

Art. 17.O regime laboral e previdenciário dos Servidores vinculados a presente Lei serão os mesmos definidos pelo Município, aos demais Servidores.

Art. 18. Em situações em que a unidade de acolhimento não estiver crianças e adolescentes institucionalizadas, por interesse público municipal justificado pela autoridade competente, poderão os Servidores serem designados para outras funções da Administração Direta e Indireta deste Ente Federado.

Art. 19.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 22 DE MARÇO 2016.

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 21/03/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal